LEI Nº 3175, de 7 de maio de 2001.

(Revogada pela Lei nº 3843/2004)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.859/99.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O "caput" do art. 1º e o seu § 1º da Lei Municipal n.º 2.859/99, passam a ter seguinte redação:

"Art. 1º. Fica assegurado ao servidor municipal do magistério público, que esteja freqüentando, ou virá freqüentar o seu primeiro curso de nível superior a nível de licenciatura plena, a título de incentivo à escolarização, auxílio pecuniário equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos ou cadeiras que cursar."

"§ 1º. Para a obtenção do incentivo financeiro, o servidor deverá formular requerimento ao Prefeito Municipal, instruído de certidão do órgão educacional que freqüentar ou freqüentará, com detalhamento sobre o respectivo currículo, cadeiras, créditos e horários e disciplinas em que tenha logrado aprovação, além do comprovante de matrícula para o semestre subseqüente."

Art. 2º Fica criado um parágrafo 3º ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.859/99, com o seguinte teor:

"§ 3º. Ficam excluídos do percentual de incentivo à escolarização, os créditos ou cadeiras nos quais o servidor não tenha logrado aprovação."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adival Soares de Oliveira,
Presidente.